



PROCESSO N.º 1301/07

PROTOCOLO N.º 9.479.929-9

PARECER N.º 421/07

APROVADO EM 04/07/07

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS
CONTEMPORÂNEO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO DO
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO CONTEMPORÂNEA A DISTÂNCIA.

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Esclarecimentos e retificação do contido no Parecer n.º 116/07-CEE/PR.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pela Ofício n.º 781/2007-GS/SEED, de 15 de maio de 2007, fls. 2, a Secretaria de Estado da Educação encaminha expediente do Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos Contemporâneo - Ensino Fundamental e Médio do Instituto de Educação Contemporânea a Distância, fls. 04 e 08, no qual solicita **“ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÃO** quanto ao exposto no (...) Parecer n.º 116/07”.

No Ofício, a interessada repete o contido no Parecer n.º 116/07:

o processo de solicitação de renovação de autorização tramita neste Conselho e está no aguardo do retorno de diligência solicitada, portanto, por estar até a presente data sem a devida renovação, **seus atos estão descobertos de legalidade** (grifo do IECAD)

Sobre esse texto, argúi que:

(...) o ato jurídico de autorização e credenciamento deste estabelecimento de ensino deu-se mediante a estrita legalidade, restando nítido que o Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos-Contemporâneo(...), mantido pelo IECAD foi devidamente credenciado pelo **Parecer CEE/PR sob n.º 400/02, a partir de 2002, publicado em DOE de 10/12/99, pelo prazo de 5 (cinco) anos**, para ministrar o curso de educação de jovens e adultos, na modalidade a distância. (Grifei)



PROCESSO N.º 1301/07

2. No mérito

Ocorre que o contido no Parecer n.º 400/02, que tratou do “Pedido de Credenciamento e Autorização de funcionamento do Ensino Fundamental e Médio - Educação de Jovens e Adultos, na modalidade a Distância” do mesmo CENTRO DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE JOVENS E ADULTOS – CONTEMPORÂNEO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, teve como decisão o seguinte voto:

Pelo exposto, somos pelo Credenciamento e Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental e Médio – Educação de Jovens e Adultos, na modalidade Educação a Distância, do Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos – Contemporâneo – Ensino Fundamental e Médio, mantido pelo IECAD-Instituto de Educação Contemporânea à Distância Ltda., do Município de Curitiba, para ofertar Educação a Distância a partir de 2002, por um **prazo de cinco (05) anos**, podendo ser renovado após novo Parecer do CEE, precedido de avaliação de qualidade. (Grifei)

Após decisão favorável do Conselho Pleno, encaminhe-se o presente Parecer para o ato de Credenciamento a ser expedido pelo Presidente deste Conselho. A seguir encaminhe-se o presente Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para o ato competente.

Alerta-se a Instituição de que o início de funcionamento do curso pretendido somente poderá ocorrer após a devida autorização (cf. Art. 11, Deliberação n.º 002/01-CEE).

A autorização de funcionamento terá validade por 03 (três) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizatório que reconhecerá automaticamente o curso.(...) (Grifei)

A publicação do Ato Autorizatório deu-se em 19/06/2002 pela Resolução n.º 2.398/02, enquanto que o Credenciamento foi Publicado no DOE em 21/05/2002, pela Portaria n.º 29/02, que dispõe:

“Art. 2.º Estabelecer o início do ano de 2007 para a instituição de Ensino solicitar a Renovação do credenciamento (...)”.

Assim, em resumo, infere-se dos documentos analisados que o CENTRO DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE JOVENS E ADULTOS – CONTEMPORÂNEO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO tinha autorização para oferta do Ensino Fundamental e Médio apenas até 19/06/2005, e a instituição estava devidamente credenciada até final do ano de 2006.



PROCESSO N.º 1301/07

II - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, fica evidenciado não há o que ser retificado no Parecer n.º 116/07.

Cópias do Parecer n.º 400/02, da Publicação no DOE da Resolução Secretarial n.º 2.398/02 e da Publicação da Portaria n.º 29/02 deverão ser encaminhadas juntamente com este Parecer ao CENTRO DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE JOVENS E ADULTOS – CONTEMPORÂNEO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, do município de Curitiba e a SEED.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 03 de julho de 2007.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 04 de julho de 2007.